



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA


Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 18
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05 de setembro de 2019.


Natácha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 19
Assin

Indaiatuba, aos 27 de agosto de 2019.
Ofício GP/SEC nº 282/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 103/19, referente ao Projeto de Lei nº 94/19, que “Acresce o parágrafo único ao artigo 5º da lei nº 7.104, de 26 de março de 2019, que ‘Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no município de Indaiatuba’”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 26 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 20
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO Nº 103/19

PROJETO DE LEI Nº 94/19

(PL de autoria dos vereadores Alexandre Carlos Peres, Célio Massao Kanesaki)

Acresce o parágrafo único ao artigo 5º da lei nº 7.104, de 26 de março de 2019, que "Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no município de Indaiatuba"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 26 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 7.104, de 26 de março de 2019, que "Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no município de Indaiatuba", com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo Único. Esta lei se aplica para empresas e autônomos com os seguintes números da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): **(AC)**

I - 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas e/ou;
II - 1113-5/02 - Fabricação de cervejas e chopes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 21
assin

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de agosto de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.



HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



EDVALDO BETIPAGLIA
1º Secretário